

Prefeitura de Aparecida prorroga medidas restritivas

Goiânia, 07 de março de 2021

A Prefeitura de Aparecida prorroga as medidas restritivas no município. De acordo com a Portaria nº 018/2021-GAB/SMS, fica estabelecido que **as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 7 dias a partir do dia 8º de março de 2021.** Esse período será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado por igual período de ofício, independentemente da edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

Destaca-se em negrito os itens alterados com relação às atividades essenciais:

Para efeitos desta Portaria consideram-se atividades essenciais, exclusivamente, aquelas realizadas:

I - em estabelecimentos de saúde relacionados a:

a) atendimento de urgência e emergência;

b) unidades de psicologia e de fisioterapia direcionada exclusivamente à reabilitação;

c) unidades de hematologia e hemoterapia;

d) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais, e de especialidades em saúde, com atendimento em 50% (cinquenta por cento), mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos e odontológicos;

e) atendimentos de emergências odontológicas;

f) farmácias e drogarias;

g) clínicas de vacinação;

h) clínicas de imagem;

i) serviços de testagem para COVID-19;

j) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais e especialidades em saúde de instituições de ensino superior, com atendimento em 50%, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos;

k) laboratórios de análises clínicas;

II - em cemitérios e funerárias;

III - em distribuidores e revendedores de gás e de combustíveis;

IV - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentício para subsistência humana, restrito a:

a) supermercados, hipermercados e mercearias, sendo permitida a entrada de apenas um membro por núcleo familiar, exceto para pessoas que necessitam de acompanhamento, limitado a um acompanhante;

b) distribuidoras que comercializem exclusivamente de água, na modalidade delivery;

c) açougues e peixarias;

d) laticínios e frios;

e) frutarias e verduras;

V - em panificadoras, padarias e confeitarias, somente para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - em hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios e higiene para animais;

VII - em estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários exclusivamente na modalidade delivery, ou retirada no local, mediante agendamento prévio, e mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários;

VIII - em agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

IX – em estabelecimentos industriais de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação animal, bem como as suas cadeias produtivas;

X - em estabelecimentos industriais de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação humana, bem como as suas cadeias produtivas;

XI - em estabelecimentos industriais de insumos e/ou produtos para as atividades de agricultura e de pecuária;

XII - pelos serviços de call center, restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XIII - para a segurança pública e privada;

XIV - por empresas e pessoas do sistema de transporte coletivo e individual de passageiros, conforme determinações de legislação específica;

XV - por empresas privadas de transporte, incluindo as empresas de aplicativos, locadoras de veículos, transportadoras, motoboy e delivery;

XVI - por empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XVII - por empresas que atuam como veículo de comunicação;

XVIII - em hotéis, pousadas e correlatos, respeitando as recomendações previstas na Portaria 028/2020-GAB/SMS;

XIX - em estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XX - para a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXI - em obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares;

XXI-A em estabelecimentos industriais que lhes forneçam exclusivamente os insumos para as atividades descritas no inciso XXI deste parágrafo, ficando vedado o funcionamento de ferragistas e lojas de materiais para construção;

XXII - para o controle de pragas urbanas e para a manutenção e conservação de patrimônio público ou privado;

XXIII - para o suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXIV - em restaurantes e lanchonetes exclusivamente na modalidade delivery;

XXV - em restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovia sendo permitida a utilização de mesas e cadeiras no limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

XXVI – em oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais somente devem realizar atendimento a urgências/emergências;

XXVII - em autopeças, exclusivamente na modalidade delivery, mantendo-se presencialmente o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários;

XXVIII - em estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, respeitando as recomendações previstas nas Portarias nº 028/2020-GAB/SMS e 090/2020-GAB/SMS, ficando vedado o funcionamento de estabelecimentos privados de cursos livres na modalidade presencial;

XXIX – para suporte técnico de aulas não presenciais, somente nos departamentos indispensáveis do estabelecimento e por funcionários a este vinculados;

XXX - em estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;

XXXI - em cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás;

XXXII - para pesquisa científica, laboratoriais ou similares;

XXXIII - em estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota;

XXXIV - para a coleta, varrição e tratamento do lixo urbano;

XXXV - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos e reuniões similares mediante atendimento aos seguintes protocolos, sem prejuízo das demais medidas de controle da COVID-19 estabelecidas:

- a) Horário de funcionamento limitado entre 7 horas e 21 horas;**
- b) Comparecimento de pessoas limitado a 10% do total de assentos, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;**
- c) Intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes.**

XXXVI - em escritórios de advocacia, desde que observadas as recomendações previstas no artigo 6º, do Decreto Estadual nº 9.653, de 10/04/2020 e nas recomendações da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020-GAB-03076, de 19/04/2020

O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Elaborado por:

Lenner Rocha - Assessoria Legislativa (lenner@sistemafieg.org.br)